



Autor: **DEPUTADO KEKA CANTUÁRIA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0151/12-AL**

Protocolo nº: **5393/12**

Data: **24/09/2012**

Assunto: **Autoriza o Governo do Estado do Amapá a destinar cinquenta por cento das vagas das Instituições de Ensino Superior e de Ensino Técnico de nível médio aos alunos egressos da rede pública de ensino e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 15.10.12

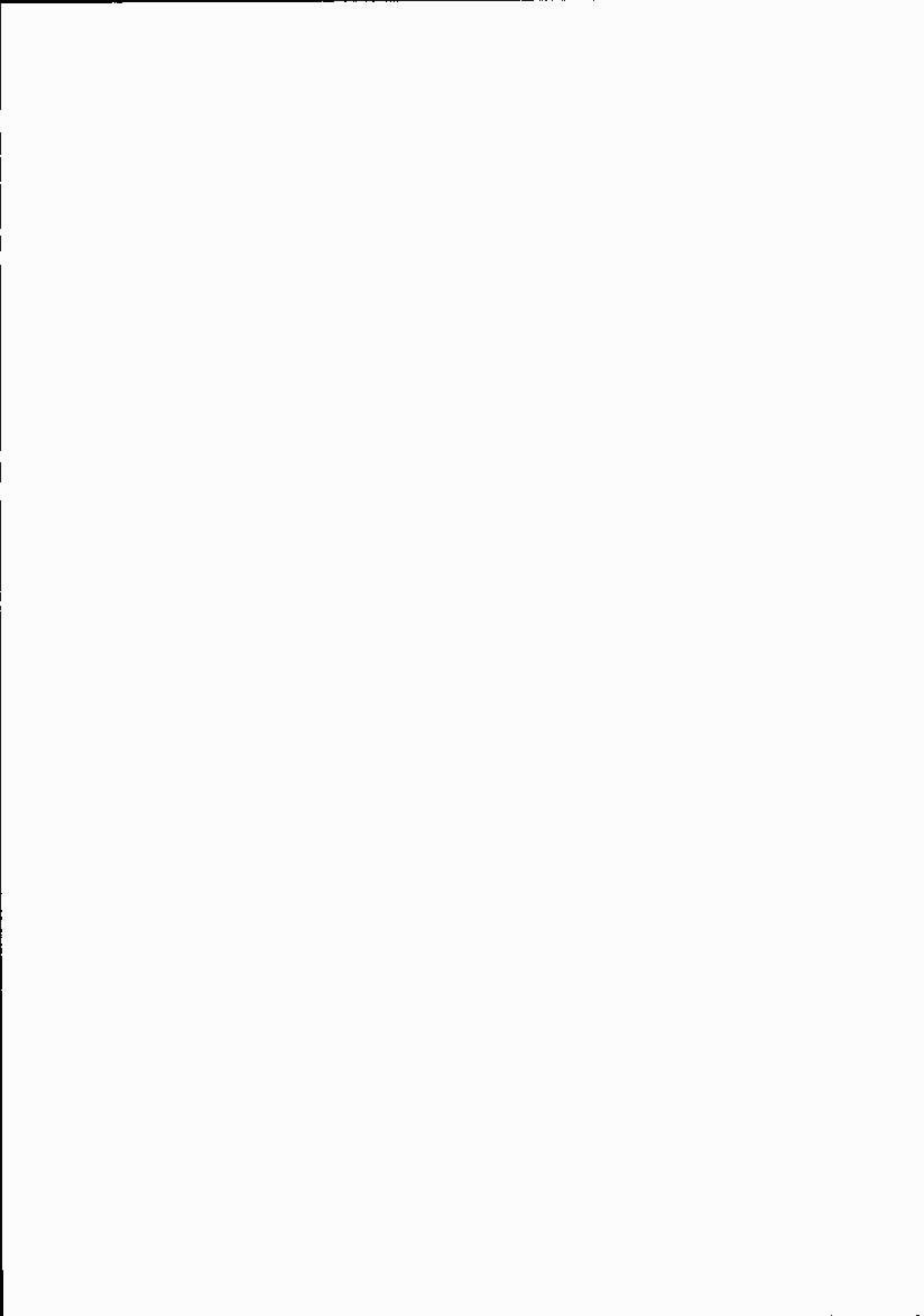
nº S. Ord. 69^a

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	0110/12	0274/13-CJR	
COF	0031/14	0003/14 - COF	Aprovado

Observações: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO CARLOS KEKA CANTUÁRIA

PROJETO DE LEI N.º 0151 /2011-AL

Autoriza o Governo do Estado Amapá a destinar cinquenta por cento das vagas das Instituições de Ensino Superior e de Ensino Técnico de nível médio aos alunos egressos da rede pública de ensino e da outras providências.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5393/12

PROTOCOLO EM 24/09/12 HORÁRIO 13h 00h

Servidor responsável: Mª dos ANJOS
Funcionária

A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar cinquenta por cento das vagas das Instituições de Ensino Superior e de Ensino Técnico de nível médio vinculadas ao Governo do Estado do Amapá aos alunos oriundos da rede pública de ensino.

Paragrafo Único: O preenchimento das vagas de que trata o *Caput* deste artigo serão destinadas aos alunos que tenham cursado comprovadamente todo o ensino fundamental e e ensino médio na rede pública de ensino municipal ou estadual e possuam renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita.

Artigo 2º - O modo de seleção destinado ao sistema de cotas sobre o qual versa esta Lei ficará a cargo das Instituições de Ensino envolvidas, ressalvadas as Leis de cotas sociais destinadas aos indígenas e aos afrodescententes.

Artigo 3º - As Instituições de Ensino deverão fazer prévio levantamento dos inscritos em seu processo seletivo ao fim do período de inscrições e publicar o índice de concorrência entre os inscritos beneficiados pelo sistema de cotas objeto desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, 24 de Setembro de 2012.


CARLOS KEKA CANTUÁRIA
Deputada Estadual PDT/AP

11

12

13



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO CARLOS KEKA CANTUÁRIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objeto a implantação do "Sistema de Quotas Sociais" junto as Instruções de Ensino vinculadas ao Governo do Estado do Amapá. Referido sistema de cotas destinará cinquenta por cento das vagas ofertadas aos alunos que tenham comprovadamente cursado todo ensino fundamental e ensino médio médio, oportunizando aos estudantes da rede pública um justo e isonômico acesso ao ensino técnico e superior.

Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, 24 de Setembro de 2012.



CARLOS KEKA CANTUÁRIA
Deputado Estadual PDT/AP

11

1

1



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0110/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 18 de Outubro de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0153/12-AL	Autoriza Poder Executivo a Isentar de Tributos as Categorias que menciona e dá outras providências.	Deputado Moisés Souza
PLO	0152/12-AL	Determina ao Governador do Estado do Amapá a Construção de Creches para idosos, em atenção especial do Estado ao Idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, e dá outras providências.	Deputado Manoel Brasil
PLO	0151/12-AL	Autoriza o Governo do Estado do Amapá a destinar cinquenta por cento das vagas das Instituições de Ensino Superior e de Ensino Técnico de nível médio aos alunos egressos da rede pública de ensino e dá outras providências.	Deputado Keka Cantuária

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembliá Legislativa do E
Coordenadoria Geral das Comissõ...

Recebi o original em:

18 / 10 / 12

[Assinatura] 11/10

7

8



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0151/12-AL

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá - AP, 17 de março de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Antônio Aparecido da Silva", written over a horizontal line.

Antônio Aparecido da Silva
Secretário Legislativo

